



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Denúncia. Corpo de Bombeiros. Pedido impertinente. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 85/2017**

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada ao Corpo de Bombeiros, de número SIC em epígrafe, com denúncia sobre a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em condomínio.
2. Em resposta, o ente informou que o Serviço de Informação ao Cidadão não é o canal adequado para formular denúncias. Irresignado, o solicitante apresentou recurso hierárquico ao órgão, que ratificou e esclareceu a resposta anterior. Ainda insatisfeito, interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015.
3. Destaque-se, preliminarmente, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
4. Nesse sentido, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. No caso em apreço, o recorrente limita-se a demonstrar indignação com a situação e reiterar a denúncia de falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no condomínio, pedido não abrangido pela Lei de Acesso à Informação.
6. Por certo que reclamação, denúncia, sugestão ou qualquer outra manifestação pode ser recebida pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet ([www.ouvidoria.sp.gov.br](http://www.ouvidoria.sp.gov.br)).
7. Diante do exposto, considerando que o SIC não é o canal adequado para formulação de denúncias, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 10, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de maio de 2017.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO